



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 599/2015-PGMP

Publicado no Quadro Legal de Atos da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 26/01/15 nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Azédo
Procuradoria Geral do Município

“QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL
N° 598/2014-PGMP – LEI QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO
ANUAL DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS/AM, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. A alínea c do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 598/2014-PGMP – Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Parintins para o Exercício Financeiro do ano de 2015 passa ter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- *Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:*

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e com base no art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

Art. 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão autorizados por esta lei e abertos por Decreto do Poder Executivo que indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

Azédo/Rebeca



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de janeiro de 2015.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Conv. e Legal do Anexo da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 26/01/15 nas termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP.
Rebeca Azédo
Procuradoria Geral do Município

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

Azédo/Rebeca